



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Administração.

DECRETO Nº 6306 ,

DE 21 DE FEVEREIRO 1994.

Demite funcionário a bem do
serviço público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição do Estado c/c o disposto no inciso I do artigo 178 da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992,

DECRETA

Art. 1º - Fica demitido por infringência do disposto nos incisos I, IV, V, X, XI e XIII do artigo 170, agravado pelo disposto no artigo 176, incisos I e IV, todos da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992 o servidor **TOMAS GIOVANE DO NASCIMENTOS**, Agente Fiscal de Rendas, cadastro nº 61.210-3, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme o apurado no processo administrativo disciplinar nº 116/93/CEPAD/SEAD/RO.



Publicado em 28 de Janeiro de 1987
 Diário Oficial nº 9920

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria de Estado da Administração

DECRETO Nº 6306 DE 2 DE FEVEREIRO 1987

Demite funcionário a quem do
 serviço público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições
 que lhe confere o art. 62, inciso V da Constituição do Estado e o disposto no inciso
 I do artigo 178 da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992,

DECRETA

Art. 1º - Fica demitido por infração do disposto nos incisos I, IV, V, X, XI
 e XIII do artigo 170, agravado pelo disposto no artigo 176, incisos I e IV, todos da
 Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992 o servidor TOMAS
 GIOVANE DO NASCIMENTO, Agente Fiscal de Rendas, cadastro nº 61.210-3,
 do Quadro Permanente de Pessoal do Estado, lotado na Secretaria de Estado da
 Fazenda, conforme o apurado no processo administrativo disciplinar nº
 11693CEPAD/SEADRO.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

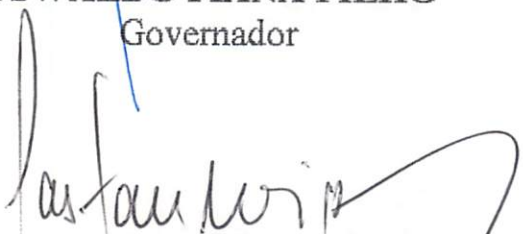
Art. 2º - Face o disposto no parágrafo 1º do artigo 170 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, fica o servidor incompatibilizado para nova investidura em cargo público do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

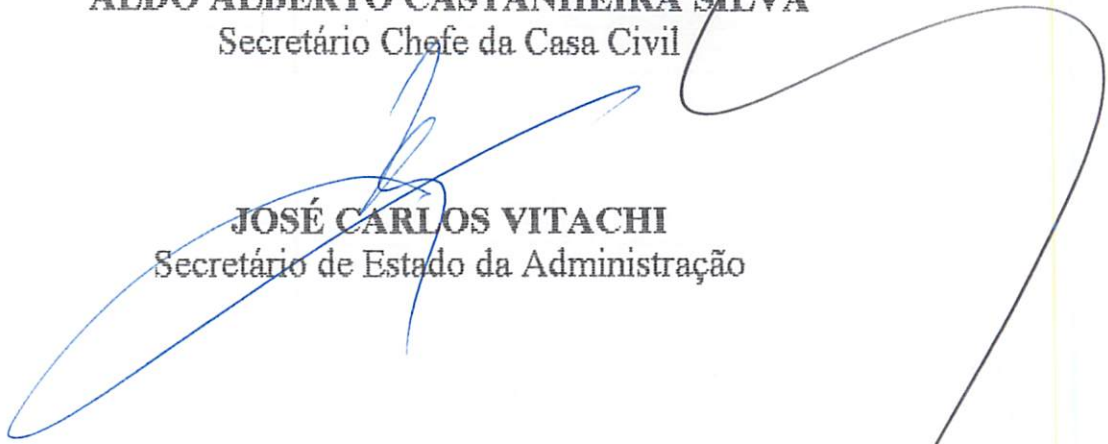
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 21 de fevereiro de 1994, 106º da República.



OSWALDO PIANA FILHO
Governador



ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil



JOSÉ CARLOS VITACHI
Secretário de Estado da Administração